

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 1217/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE SRP N.024/2024

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - CONSULTA:

"Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/fax) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo da Prefeitura Municipal de Nazário-GO."

II - PARECER:

Por determinação da Comissão Permanente de Licitação deste Município, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão-Presencial para o "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/fax) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo da Prefeitura Municipal de Nazário-GO", vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao certame, face ao contido no § 1º, art. 53, da Lei nº 14.133/21.

Consta dos autos declaração firmada pelo Setor de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas a que se pretende.

Consta também, o documento de formalização de demanda, o termo de referência, detalhado, definindo o objeto a ser contratado, bem como orçamentos com empresas/profissionais atuantes na área afim.

Consta ainda, parecer jurídico aprovando a minuta de edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos, revestindo a legalidade do procedimento.

Ademais, observa-se que o processo licitatório foi devidamente balizado dentro dos ditames da Lei n. 14.133/21.

Ao compulsar os autos, denota-se que compareceu 01 (uma) empresa/profissional licitante, a saber: licitante **CONSTANTINO & COSTA LTDA**. Então foi solicitado pela equipe de apoio os documentos necessários para o credenciamento, onde as empresas licitantes foram habilitadas por apresentarem toda a documentação de habilitação e propostas exigidas.

Então, o pregoeiro passou para etapa de abertura dos envelopes e análise das propostas. Passou-se para a etapa de lances, onde a empresa **CONSTANTINO & COSTA LTDA** ofertou o menor lance para os 02 itens licitados, totalizando o valor de R\$ 292.080,00 (Duzentos e noventa e dois mil, oitenta reais) e teve o itens adjudicados para si.

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação da primeira colocada, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou a empresa **CONSTANTINO & COSTA LTDA** corretamente habilitada.

Sendo assim a empresa **CONSTANTINO & COSTA LTDA** foi considerada corretamente vencedora e obteve os objeto da licitação adjudicado para si.

Assim, em vista da proposta apresentada pela empresa citada alhures, obtida pelo certamente licitatório e ser a mais vantajosa para a Administração Pública, está merece ser adjudicada.

Desse modo a licitante **CONSTANTINO & COSTA LTDA**, devidamente habilitada, apresentou toda a documentação conforme o exigido, e foram declaradas pela CPL, corretamente, vencedora no item licitado, não havendo interposição de recursos.

Continuando a análise dos autos, verifica-se que todas as exigências legais foram devidamente cumpridas.

Houve a publicação do edital de chamamento no placar da Prefeitura Municipal e sítio eletrônico.

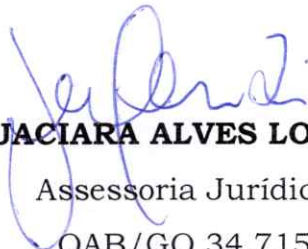
Todos os atos realizados observaram estritamente o contido na Lei n. 14.133/21.

III – CONCLUSÃO

Diante da cristalina lisura do processo licitatório e por estar em conformidade com a Lei n. 14.133/21, essa Assessoria Jurídica opina pela **ADJUDICAÇÃO** e posterior **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em favor da licitante **CONSTANTINO & COSTA LTDA**, bem como pela ratificação dos atos praticados com a contratação da empresa acima noticiada.

É o parecer.

Assessoria Jurídica do Município de Nazário/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024.



JACIARA ALVES LOPES

Assessoria Jurídica

OAB/GO 34.715